



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0011-2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas agências bancárias do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 1232-2017

Art. 1º Ficam as agências bancárias do Município da Estância Turística de Guaratinguetá obrigadas a disponibilizar, no mínimo, uma cadeira de rodas para utilização de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º As agências bancárias deverão efetuar o atendimento das pessoas mencionadas no art. 1º, em local visível e de fácil acesso, bem como afixar cartaz na sua entrada contendo aviso sobre a disponibilidade de cadeira de rodas.

Art. 3º As agências bancárias terão o prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, para disponibilizarem as cadeiras de rodas.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I – multa de quarenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, para a primeira autuação;

II – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2017.

**TIA CLEUSA
Vereadora**

Protocolo Nº 1295-2017
02/05/2017

Diretoria Legislativa – TC/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei Legislativo nº 0011-2017
Processo nº 1232-2017

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização, pelas agências bancárias de nosso Município, de, no mínimo, uma cadeira de rodas, aplicando-se, assim, o direito à acessibilidade.

Ressalta-se que, em decorrência da falta de estrutura para atendimento, mesmo com a disponibilização de caixas preferenciais, há uma enorme dificuldade de locomoção das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no interior das agências bancárias.

A função da presente propositura é a de garantir uma melhor qualidade de vida a todos, em especial ao cidadão com necessidade especial ou mobilidade reduzida, propiciando-lhe um atendimento adequado em locais de grande concentração e circulação de pessoas, sem representar constrangimento ou desconforto.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2017.

TIA CLEUSA
Vereadora